



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

Praça Eduardo Chaves, 73, Centro, Coronel Xavier Chaves – MG
CEP 36.330-000 - Fone: (32) 3216-1053 (opção 8) / ramais 145/146
www.camaracxc.mg.gov.br/site - e-mail: contato@camaracxc.mg.gov.br

Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves
Secretaria de Arquivos
PROTOCOLO
Livro nº 02-F Fls nº 44
Data 20 / Julho / 2026
Assinatura e Carimbo

Oficial Administrativo Legislativo
Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves

PROJETO DE LEI Nº 252 DE 20 DE JULHO DE 2026

Institui a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia no Município de Coronel Xavier Chaves/MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia, destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos por pessoa com fibromialgia.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa com fibromialgia aquela que, avaliada por médico reumatologista ou com especialização em dor crônica, preencha os requisitos para o diagnóstico da condição, nos termos da literatura médica especializada. Parágrafo único. O diagnóstico poderá ser atestado por laudo de profissional legalmente habilitado, seja da rede de saúde pública ou privada.

Art. 3º Fica a pessoa com fibromialgia reconhecida como pessoa com deficiência para todos os efeitos legais no âmbito do Município de Coronel Xavier Chaves.

Art. 4º São diretrizes da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia:

I - a atenção integral à saúde, incluindo o diagnóstico precoce, o tratamento e o acompanhamento multiprofissional;

II - o fomento à informação e à conscientização da sociedade sobre a fibromialgia e suas implicações;

III - a promoção do acesso ao mercado de trabalho, com a devida adequação de funções, quando necessário;

IV - o combate ao preconceito e à discriminação;

V - a garantia de acesso e de permanência nos serviços de educação, com o apoio necessário;

VI - a promoção da inclusão e da participação plena e efetiva na sociedade.

VII - a conscientização e divulgação sobre a fibromialgia, seus sintomas e os direitos assegurados por esta Lei.

Art. 5º Com base no reconhecimento previsto no Art. 3º desta Lei, as pessoas com fibromialgia passam a ter assegurados os mesmos direitos e garantias das pessoas com deficiência previstos na legislação municipal, estadual e federal.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber para sua fiel execução.





CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

Praça Eduardo Chaves, 73, Centro, Coronel Xavier Chaves – MG
CEP 36.330-000 - Fone: (32) 3216-1053 (opção 8) / ramais 145/146
www.camaracxc.mg.gov.br/site - e-mail: contato@camaracxc.mg.gov.br

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves, 20 de julho de 2026.

Sábatha Resende Chaves Assunção
Vereadora

JUSTIFICATIVA:

A fibromialgia é uma síndrome crônica, complexa e de difícil diagnóstico, caracterizada por dor musculoesquelética difusa e generalizada, além de outros sintomas como fadiga intensa, distúrbios do sono, dificuldades cognitivas e transtornos de humor. Tais sintomas geram um impacto profundo na qualidade de vida, limitando a capacidade funcional e a participação social dos indivíduos acometidos.

A nível federal, a legislação tem avançado no reconhecimento dos direitos dessas pessoas, equiparando a fibromialgia a uma deficiência para diversos fins legais, como se observa na jurisprudência e em projetos legislativos. Este Projeto de Lei busca alinhar o Município de Coronel Xavier Chaves a esse entendimento, garantindo que seus cidadãos com fibromialgia tenham acesso aos mesmos direitos e garantias já consolidados para pessoas com deficiência.

Ao instituir uma política municipal e reconhecer a condição como deficiência para efeitos legais, o Município cumpre seu papel constitucional de cuidar da saúde e da assistência pública, promovendo a dignidade, a inclusão e a cidadania de uma parcela relevante da população que, por muito tempo, sofreu de forma silenciosa e invisível.

A medida não apenas assegura direitos como o atendimento prioritário e o uso de vagas reservadas, que são de grande importância para quem convive com dor crônica e fadiga, mas também abre caminho para o desenvolvimento de políticas públicas mais eficazes e direcionadas.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante projeto.

